ARTIGO 6o:-Os benefícios desta Lei, não se aplicam a tributos e suas parcelas e outros débitos, vencidos a partir de 31 de julho de 1.992.

ARTIGO 7o:-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigência pelo prazo previsto no artigo 2o. e até o pagamento das parcelas, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois (04.08.1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 691, DE 11. DE AGOSTO DE 1.992

"Concede Subvenção Social ao Lar Mei Mei de São João da Boa Vista e dá outras providências"

Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder no presente exercício, sobforma de subvenção social a importância de Cr$ 5.000.000,00 (cincomilhões de cruzeiros), ao "Lar Mei Mei" de São João da Boa Vista, objetivando atender despesas com o funcionamento da creche com 80 (oitenta) crianças em regime de semi-internato, na faixa de 6 meses a 6 anos e 11 meses de idade.

II - Abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar na importância de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação técnica:

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
11.02- PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes	
3200	Transferências Correntes	
3230	Transferências a Instituições Privadas	
3231	Subvenções Sociais	
	09 - Lar Mei Mei.....Cr$	5.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

3000	Assistência e Previdência	
1581	Assistência	
15814860	Assistência Social Geral	
15814862.32	Subvenções Sociais.....Cr$	5.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os recursos constantes no Ítem Ido artigo 1o, serão repassados em 5 (cinco) parcelas iguais mensais no valor de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), cujo repasse será efetivado a partir domês de agosto de 1.992.

ARTIGO 2o:- O Crédito autorizado pelo artigo precedente, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro, na importância de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

ARTIGO 3o.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do Mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois (11.08.92).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 692, DE 18 DE AGOSTO DE 1.992

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .